



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

TERMO DE REFERÊNCIA

I – UNIDADE REQUISITANTE

Fundo Municipal de Saúde - FMS

II – MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Credenciamento.

III – OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE MOLDAGEM E CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLAUCILÂNDIA-MG.

Tabela Descritiva do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
01	MOLDAGEM CONFEÇÃO ADAPTAÇÃO E REPARO DE PRÓTESE PARCIAL MAXILAR ROACH REMOV. ÍVEL, SENDO QUE TODA MOLDAGEM E ADAPTAÇÃO SEJAM FEITAS NA SEDE DA CONTRATANTE, ACOMPANHADO PELO PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA, VINCULADO AO LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA DA CONTRATADA. PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL ODONTOLÓGICA INTRA-ORAL EM LIGA DE CROMO-COBALTO, DENTO-MUCO-SUPOORTADA OU DENTOSUPOORTADA INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES PARCIALMENTE DESDENTADOS NA MAXILA, CONFECCIONADAS COM ESTRUTURA METÁLICA DO REFERIDO METAL, COM DENTES ARTIFICIAIS ANATOMIZADOS DE RESINA ACRÍLICA UNIDOS A BASES CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMO POLIMERIZÁVEL E À ESTRUTURA METÁLICA. ESTE PRODUTO É OBTIDO A PARTIR DE MOLDAGEM EM ALGINATO E VASADO COM GESSO TIPO III QUE REPRODUZEM AS ARCADAS E OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES	UN	200	R\$ 320,23	R\$ 64.046,00
02	MOLDAGEM CONFEÇÃO ADAPTAÇÃO E REPARO DE PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR. SENDO QUE TODA MOLDAGEM E ADAPTAÇÃO SEJAM FEITAS NA SEDE DA CONTRATANTE, ACOMPANHADO PELO PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA, VINCULADO AO LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA DA CONTRATADA. PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR - MUCO-SUPOORTADA, INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES TOTALMENTE E DENTADOS NA MANDÍBULA. ESTAS PRÓTESES ODONTOLÓGICAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA ANATOMIZADA UNIDOS A BASES INDIVIDUALIZADAS CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMO POLIMERIZÁVEL, OBTIDAS A PARTIR DE MOLDAGEM EM ALGINATO E VASADO COM GESSO TIPO III QUE REPRODUZ OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES.	UN	200	R\$ 310,00	R\$ 62.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

03	MOLDAGEM CONFEÇÃO ADAPTAÇÃO E REPARODE PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR ROACH REM. OVÍVEL, SENDO QUE TODA MOLDAGEM E ADAPTAÇÃO SEJAM FEITAS NA SEDE DA CONTRATANTE, ACOMPANHADO PELO PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA,VINCULADO AO LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA DA CONTRATADA. PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL INTRA-ORAL EM LIGA DE CROMO-COBALTO, DENTO-MUCO-SUPOORTADA OU DENTO-SUPOORTADA INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES PARCIALMENTE DESDENTADOS NA MANDÍBULA, CONFECCIONADAS COM ESTRUTURA METÁLICA DO REFERIDO METAL, COM DENTES ARTIFICIAIS ANATOMIZADOS DE RESINA ACRÍLICA UNIDOS A BASES CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMO POLIMERIZÁVEL E À ESTRUTURA METÁLICA. ESTE PRODUTO É OBTIDO A PARTIR DE MOLDAGEM EM ALGINATO E VASADO COM GESSO TIPO III QUE REPRODUZEM AS ARCADAS E OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES.	UN	200	R\$ 319,72	R\$ 63.944,00
04	MOLDAGEMCONFEÇÃOADAPTAÇÃO E REPARO DE PRÓTESE TOTAL MAXILAR. SENDO QUE TODA MOLDAGEM E ADAPTAÇÃO SEJAM FEITAS NA SEDE DA CONTRATANTE, ACOMPANHADO PELO PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA. VINCULADO AO LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA DA CONTRATADA. PRÓTESE TOTAL MAXILAR - MUCO-SUPOORTADA, INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES TOTALMENTE DENTADOS NA MAXILA. ESTAS PRÓTESES ODONTOLÓGICAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS COM DENTES ARTIFICIAIS ANATOMIZADOS DE RESINA ACRÍLICA UNIDOS A BASES INDIVIDUALIZADAS CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMO POLIMERIZÁVEL, OBTIDAS A PARTIR DE MOLDAGEM EM ALGINATO E VASADO COM GESSO TIPO III QUE REPRODUZ OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES.	UN	200	R\$ 308,89	R\$ 61.778,00

A quantidade e os valores estimativos deste processo visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação potencial, sendo que os valores estimados para este processo e seus quantitativos não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de de serviços a serem requisitados.

IV - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- Os serviços serão prestados na vigência de um ano considerando a necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

O prazo de entrega dos serviços deverá ser semanal. (7 dias em casos normais).

- A empresa se responsabilizará pelo recolhimento das moldagens nos beneficiários, sendo que este será realizado na cidade de Glaucilândia e entregar os serviços na Unidade Básica de saúde Maria De Lourdes. Confeccionar as próteses conforme tabela de descrição, usando material acima descritos, caso ocorra alguma inconformidade relatada pelos profissionais de odontologia do município a contratada deverá solucionar os problemas sem nenhum ônus a contratante.
- As penalidades seguirão protocolos pré-estabelecidos nas leis de licitação na modalidade de credenciamento previstas em lei.
- As despesas de deslocamento, alimentação e estadia correrão por conta da contratada.
- Caso aconteça dos serviços estiverem em desacordo com o edital a empresa será notificada e os serviços deverão ser refeitos sem ônus a contratante.
- Os serviços serão realizados no estabelecimento do contratado.
- As provas e moldes dentários serão realizados por profissionais capacitados e ocorrerá na cidade de Glaucilândia



- Todos os materiais necessários para a realização dos serviços serão por conta da contratada.

V - DOS DOCUMENTOS

5.1 – Habilitação Jurídica:

- I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
 - a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no inciso I do item 2.1, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.
 - b) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).
- II. Alvará de Localização e funcionamento do estabelecimento atualizado;

5.2 – Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- I. Cartão do CNPJ;
- II. Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- V. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.
- VII. Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

5.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

- I. Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

5.4 – Qualificação Técnica:

- I. Comprovação de que o Laboratório de Próteses possui cadastramento junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde mediante apresentação de ficha cadastral do estabelecimento e ficha dos profissionais à ele vinculado, em atendimento à Portaria GM/MS nº 599 de 23 de Março de 2006. As fichas deverão estar de acordo com a Nota Técnica do Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

- II. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado com características semelhantes às do objeto desta licitação (**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM/CONFECÇÃO DE PROTESES ODONTOLÓGICAS**), executadas a qualquer tempo, em papel timbrado da empresa emitente, sendo que, no caso de órgãos públicos, se fazer acompanhar de comprovação de publicação do contrato em site oficial. Em caso de atestados emitidos por órgãos públicos, os mesmos não serão aceitos apresentados com assinaturas de Pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos de mercadorias e execução de prestação de serviços.
- III. Comprovação de registro na entidade profissional competente, em nome da pessoa jurídica em cuja jurisdição esteja estabelecida, mediante apresentação do Registro do Laboratório de Próteses Dentárias junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO. O Laboratório de Prótese Dentárias deverá apresentar ainda a Certidão de regularidade atualizada junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO
- IV. Comprovação de cumprimento ao Art. 16 da Resolução-RDC nº 051 de 06 de Outubro de 2011, mediante apresentação de Parecer Técnico emitido pela Vigilância Sanitária Estadual quanto à aprovação de estrutura física adequada para realização de atividades de assistência à saúde.
- V. Alvará da Vigilância Sanitária Municipal.
- VI. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. (modelo anexoII)
- VII. A aptidão exigida deverá contemplar: I. relação, especificando e quantificando os equipamentos referentes ao serviço pleiteado; II. comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta vincula-se à empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas: a) carteira de Trabalho; b) contrato social; c) contrato de prestação de serviços; d) contrato de trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho (DRT);
- VIII. Comprovação de equipe mínima cadastrada no CNES, através de ficha dos profissionais vinculados ao Laboratório de Prótese Dentárias, com habilitação profissional para o exercício das atividades mediante a apresentação de Cópia do Registro dos Profissionais junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO, da equipe responsável pela prestação de serviços das etapas clínicas e laboratoriais conforme categorias abaixo:
 - a) Cirurgião Dentista – CD
 - b) Auxiliar em Saúde Bucal – ASB
 - c) Técnico em Prótese Dentária – TPD
 - d) Auxiliar de Prótese Dentária - APD
- IX. Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do Contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração.
- X. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
 - a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
 - b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
 - d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

emitidos somente em nome da matriz.

VI - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A autorização para realização da retirada dos moldes será expedida pelo Fundo Municipal de Saúde;

Ao Fundo Municipal de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços;

VII - ESPECIFICAÇÕES QUANTO À EMISSÃO E RECEPÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

A ordem de serviço/fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail.

O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail e número de fax para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de serviço/fornecimento;

VIII - DA FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas em edital.

IX - DO ATENDIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços terá início após a assinatura do Termo de Credenciamento e deverá ser realizada pela credenciada conforme proposta apresentada.

9.2. A credenciada somente prestará o serviço se lhe forem apresentados relatórios com nome do paciente e tipo de prótese aplicado.

9.3. A credenciada deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços. Ficando constatado a má-qualidade na execução dos serviços, obriga-se a Credenciada a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o município de Glaucilândia/MG. Neste caso, poderá ainda ser aplicada sanção, uma vez constatada qualquer hipótese que lhe dê ensejo.

9.4. A credenciada deverá ter condições de receber pacientes que não deambulam (em cadeiras de rodas ou macas), bem como possuir profissionais capacitados para atender pacientes com condições especiais.

9.5. A credenciada compromete-se a prestar aos pacientes encaminhados pelos serviços de saúde do município de Glaucilândia, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para rescisão imediata do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

9.6. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional aos que estão elencados neste item, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de qualquer importância a título de honorários, de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário, concernentes aos procedimentos autorizados pelo município de Glaucilândia-MG.

9.7. A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria.

X - DA REMUNERAÇÃO

As empresas credenciadas serão remuneradas pelos itens confeccionados, prioritariamente pelos valores estabelecidos na Tabela do objeto, citado na Item III.

XI - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis.

XII - DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

Este credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

XIII - DO DESCREDENCIAMENTO

O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério da contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da lei 14.133/2021

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da lei 14133/2021

XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1 A credenciada, tem como responsabilidade realizar todos os procedimentos conforme solicitado, de acordo com as requisições, solicitado pelo órgão competente.

14.2 A credenciada deverá possuir em seu estabelecimento no mínimo um profissional habilitado, equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos que forem solicitados pela contratante.

14.3 A credenciada, é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, resultantes da fiel execução do presente contrato. A **CONTRATANTE** fica Isento de qualquer vínculo empregatício decorrente deste Contrato.

14.4 Os serviços executados pelo laboratório credenciado deverão oferecer garantia de 03 (três) meses, a contar da data de entrega.

14.5 O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Autorizar os serviço com extrema rapidez, para que se possa agilizar a realização do mesmo.

15.2 Providenciar e autorizar o pagamento dos serviços, conforme requisições e respectiva Nota Fiscal, nos prazos determinados.

15.3 O município, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição;

15.4 A produção mensal das próteses será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que mensalmente irá autorizar ao laboratório contratado a confecção das mesmas conforme demanda existente;

15.5 O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às credenciadas.

XVI - DOS VALORES, FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O valor total estimativo do processo será de **R\$ 251.768,00(duzentos e cinquenta e um mil setecentos e sessenta e oito reais)** por se tratar se credenciamento, a quantidade estimada podera sofrer alterações, sendo o municipio não obrigado a contratar a quantidade total.

16.2 A **CONTRATANTE** pagará pelas protezes entregues e atestafas realizado à **CONTRATADA**, o valor fixado conforme Tabela Descritiva do Objeto.

16.3 No preço estão inclusos: mão de obra e materiais necessários para a realização da coleta dos moldes, equipamentos e combustíveis, taxas, seguros, impostos, encargos e obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista e Previdenciária que incidirem sobre a contratação, todas as despesas com uniformes, equipamentos de proteção individual e coletivo, deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para execução dos serviços.

16.4 O pagamento será realizado, mediante apuração e comprovação dos serviços prestados, acompanhada do respectivo documento fiscal e relatório emitido Fundo Municipal de Saúde, discriminando as horas executadas e os usuários atendidos.

16.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

emissão e apresentação da Nota Fiscal e do arquivo XML, onde deverá constar o da Autorização de Fornecimento, após aceitação e mediante a apresentação da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA. Juntamente com:

- **Atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde**
- **Relatório emitido ao Fundo Municipal de Saúde, discriminando os procedimentos realizados e os usuários atendidos.**

16.6 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Autorização de Fornecimento.

16.7 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Glaucilândia com indicação do CNPJ específico, nº 01.612.496/0001-17.

16.8 As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail: comprasprefeituraglaucilandia@gmail.com

16.10 Havendo indícios de fraude ou erro em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao município de Glaucilândia a realização de auditoria para aferição correta dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.

16.11 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

16.12 O CONTRATANTE não se responsabiliza por despesas efetuadas que não estejam dentro das especificações do objeto, estabelecidas no instrumento convocatório.

XVII - DA RESCISÃO CONTRATUAL/ANULAÇÃO DO EMPENHO

17.1 Regerá esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Artigos 137 a 138, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto contratado, e mais; No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do objeto.

17.2 Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA em dar execução aos serviços ou para prosseguir na sua execução.

XVIII - DA EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

18.1 A credenciada deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

18.2 A fiscalização será feita pelo (a) servidor (a) **Lylian Aparecida Pereira Zuba** o qual se responsabiliza pelo o acompanhamento, fiscalização e prestação do serviço executado, para assegurar sua perfeita qualidade devendo verificar se os serviços atendem a todas as especificações e demais requisitos, e bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários.

18.3 A fiscalização, exercida no interesse da Unidade Contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público ou dos seus agentes e prepostos.

18.4 Qualquer exigência da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Contrato, deverá ser imediatamente atendida pela Contratada.

18.5 Incumbe à fiscalização verificar se o serviço foi prestado de acordo com as exigências do contrato. Estando o serviço prestado em conformidade com as especificações, os documentos correspondentes de cobrança



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

deverão ser examinados e atestados pela fiscalização e enviados ao setor financeiro da Unidade Contratante para o pagamento.

XIX - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O termo de credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos previstos nos artigos 137 e 138 da lei 14.133/2021

XX - CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

20.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.3 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da lei 14133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

20.4 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da lei 14133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.4.1 Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

20.4.2 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.4.3 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.4.4 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

20.5 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20.6 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.7 Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

20.7.1 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 da lei 14133/2021 o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

20.8 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

20.8.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

20.9 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da lei 14133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

XXI - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

6.1.2.10.301.10.2040.33903900

6.1.2.10.301.10.2040.33903900

6.1.4.10.303.14.2048.33903200

6.1.4.10.303.14.2048.33903200

XXII - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

XXIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

XXIV - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questão decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

Glaucilândia-MG , 16 de julho de 2025.

Solicitante:

Aprovo o presente instrumento:

Luciano Afonso Amorim De Araújo
Secretário Municipal de Saúde

Herivelto Alves Luiz
Prefeito Municipal